

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

RELATÓRIO

Este Relatório Circunstanciado visa subsidiar a passagem dos trabalhos ao novo grupo do NEGEP - Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, denominado Núcleo Especial de Gestão dos Programas - NEGEP, no âmbito do O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como apresentar trabalhos realizados do Grupo. O NEGEP versa sobre a Prestação de Contas do PROINVEST, abrangendo a prestação de contas da gratificação destinada ao Grupo de Trabalho Multidisciplinar, por meio de recursos do BNDES, sob contrato de nº 20/00012-X, especificamente no componente 7 deste contrato (Gerenciamento do Projeto).

Em 28 de janeiro de 2013, o Governo do Estado de Rondônia celebrou um Contrato Garantia nº 820/PGFN/CAF com a União para abertura de crédito no valor de **R\$ 438.921.139,08** (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos), cujos recursos foram destinados para despesas de capital no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal **PROINVESTE**.

Conforme extratos bancários referentes ao PEF II e PROINVESTE, contextualizando todos os integrantes da atual gestão, valores gerenciados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, possuindo liberações nos seguintes períodos:

LIBERAÇÕES DE PROINVESTE		
LIBERAÇÕES	VALOR	ANO
1ª Liberação	R\$ 39.500.000,00	19/03/2013
1ª Liberação	R\$ 278.937.139,00	10/05/2013
1ª Liberação	R\$ 73.500.000,00	30/06/2016
TOTAL	R\$ 391.937.139,00	
CONTRATADO	438.921.139,00	
LIBERADO	391.937.139,00	
À LIBERAR	46.984.000,00	Previsão era: 06/2019

Para acompanhar a execução dos trabalhos e das obras do PROINVESTE foi criado em 2015, pela primeira vez, o Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - NEGEP. Foi constituído, quando da abertura do crédito junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social. Vale salientar que fora criado um componente específico, dentro do contrato de financiamento, para controle, gerenciamento e prestação de contas dos valores liberados.

O Decreto 19.900, de junho de 2015, que constitui o Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e

Transportes, é taxativo em afirmar que o Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar seria sem ônus para o Governo de Rondônia, **in verbis**:

Art. 1º. Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, para desenvolver e acompanhar o Programa com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia. Art. 2º. A composição do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar hora constituído, ficará a cargo da livre nomeação do Diretor Geral do DER/DEOSP, por meio de Portaria, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia, devendo os mesmos executar as tarefas inerentes ao presente objeto, cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos, com a seguinte composição:

Em dezembro de 2019, como membro do NEGEP/DER, **David Inácio dos Santos Filho** solicitou informações para a coordenadora sobre os fatos e comentários de corredores sobre possíveis irregularidades dentro do Grupo do NEGEP. Solicitou também uma Reunião de **Urgência** com o Diretor Geral, Coronel Meireles, com a Controladora Interna, Corregedor Geral do DER, os membros e a coordenadora Mayara Gomes, e, para Ratificar sua indignação, protocolou a comunicação ao Secretário Executivo do Governo, Cel PM Raulino Ferreira da Silva, Processo **(0014.541421/2019-55)**, conforme abaixo:



Governadoria - GOV
Administrativo - GOV-ADM

Informação nº 1/2019/GOV-ADM

A Vossa Senhoria,
Senhor RAULINO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOVERNO DE RONDÔNIA/GOV-GOV
NESTA.

INFORMAÇÃO

Senhor Secretário, tendo chegado ao meu conhecimento comentários de possíveis irregularidades no Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, denominado NEGEP, o qual faço parte, constituído pelo DECRETO N. 23.523, de 15 de janeiro de 2019 (9300334), solicito vossos préstimos no sentido de interpelar a Coordenadora do NEGEP, Srª MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL, para responder os seguintes questionamentos:

- 1- Há qualquer tipo de irregularidade?;
- 2- Quais irregularidades?;
- 3- Como sanar as possíveis irregularidades?

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO
Assessor Téc. Gab. Governador



Documento assinado eletronicamente por **DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO**, Assessor Técnico, em 10/12/2019, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9297858** e o código CRC **C7491624**.



Ofício nº 5562/2019/GOV-RED

A Sua Senhoria o Senhor

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
Nesta

Assunto: Informação n. 1/2019/Gov-Adm.

Senhor Diretor-Geral,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e manifestação a este Gabinete, a Informação n. 1/2019/GOV-ADM, da Unidade - Gov-Adm, que solicita resposta às indagações sobre possíveis irregularidades inerentes ao Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, denominado Núcleo Especial de Gestão dos Programas - Negep, no âmbito desse Departamento, instituído pelo Decreto n. 23.523, de 15 de janeiro de 2019, especialmente no tocante à coordenadora Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel.

Atenciosamente,

RAULINO FERREIRA DA SILVA

Secretário Executivo do Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **Raulino Ferreira da Silva**, Secretário Executivo, em 16/12/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9371677** e o código CRC **E8BF6FD4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0014.541421/2019-55

SEI nº 9371677

Em janeiro de 2020, O Diretor Geral do DER cria nova portaria colocando David Inácio como coordenador do NEGEP/DER. Importante salientar que a equipe coordenada por David Inácio atuou de fevereiro à maio e a coordenação de junho foi feita pelo Major Jefferson. Ambas coordenações não receberam nenhuma informação das coordenações passadas. Mesmo sendo integrantes das composição de 2019, suas funções e de outros membros limitavam-se às ações, demandas e diligências distribuídas pela Sra. Coordenadora Mayara Gomes e Secretária Raíssa. Esta, era responsável em realizar todos os procedimentos administrativos de encaminhamento da demandas ao Agente Financeiro, seu contato no Banco do Brasil era com o senhor Oscar e Ronny.

Em 20/12/2019, Relatório 9479944, do processo 0007.486763/2019-94, trouxe algumas inconsistências apresentadas pela CGE. Após o conhecimento o grupo especial do NEGEP procurou realizar um trabalho voltado para a transparência das suas ações. Uma das primeiras inconsistências apresentadas pela CGE foi sobre a forma de percentual do pagamento:

(...) Assim sendo, após análise por parte desta Controladoria Geral do Estado de Rondônia, verificou-se indícios de irregularidades quanto à forma e à competência para instituir o valor/porcentagem da gratificação, tendo em vista que o percentual estabelecido teve por base o plano de ação do grupo ocupacional do Departamento de Estradas e Rodagens - DER. Além disso, insta frisar que o plano de ação não está datado, de modo que pela ordem cronológica do processo, presume-se que este valor foi arbitrado pelo Diretor

Geral do DER no mencionado plano de ação, e não por ato do Chefe do Executivo como positiva o art. 108 da Lei Complementar 68 de 1992. Outrossim, não consta nos autos qualquer documentação, além da supracitada, que mencione a porcentagem a ser paga, presumindo-se que o ato não está em consonância com a Lei Complementar n. 68 de 1992. Desse modo, tendo-se por base a aplicação do teste de exame documental, verifica-se que há indícios de vícios quanto à forma e à competência legal do ato de pagamento de gratificação(...)

Imediatamente, o senhor coordenador suspendeu o pagamento de todo o grupo. Importante dizer que o grupo utiliza como parâmetro o plano de ação exarado pelo senhor Governador do Estado Confúcio Ayres Moura, que dizia, com a devida autorização do agente financeiro.

(...) Fica estabelecido como parâmetro os valores pagos ao NEGEP, a seguir: O valor pago ao Coordenador do NEGEP poderá ser calculado tendo como base o percentual de 0,5% do valor total estabelecido para o Componente 07—Gerenciamento dos Programas, podendo ser acrescido até o limite de 0,8%, de acordo com os Contratos de Financiamento, compatível com o Quadro de Usos e Fontes — QUF, ficando os membros com 70% (setenta) do valor pago ao Coordenador. Sobre os rendimentos de aplicação financeira oriundo dos depósitos em favor do Componente 7 —Gerenciamento dos Programas, cabe destacar que há previsão legal de utilização dos rendimentos de aplicação, através da Cláusula Décima Nona - Obrigações especiais do Beneficiário (Estado de Rondônia). (...)

Após solicitação e autorização pelo agente financeiro (0011639361) foram normalizados os pagamentos com a devida autorização do senhor Diretor Geral do DER, Processo (0009.147047/2020-16)

Com base nos lançamentos da CGE, o coordenador David Inácio reuniu, pela primeira vez, com os integrantes do novo grupo e salientou a importância de pacificar o entendimento pela legalidade e transparência das ações do grupo dentro do DER, com possibilidade de um grande projeto que atenderia todo o estado, posteriormente, a equipe foi unânime e aprovou uma audiência com o Controlador Geral e Chefe da Casa Civil para criar um mecanismo mais transparente de atuação, como foi o DECRETO N° 24.975, DE 22 DE ABRIL DE 2020 ID (0010436289) que estabelece as boas práticas na criação dos grupos de trabalho, fruto de nossa insistência e reunião com o CGE. Solicitação em ATA de 10 de fevereiro de 2020, Processo (0009.083335/2020-27):

(...)

Ofício nº 1270/2020/DER-ASDI

Ao senhor

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador-Geral do Estado de Rondônia

Nesta

Assunto: **Ações do Núcleo de Gestão dos Programas - NEGEP.**

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, solicitar orientações no tocante a correção dos apontamentos identificados em relatório confeccionado após auditoria realizada no processo nº 01-1420.01631-0045/2015, o qual engloba a prestação de contas da gratificação do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, por meio de recursos do BNDES, sob contrato de nº 11.2.0666.1, especificamente no componente 7 deste contrato (Gerenciamento do Projeto).

É importante mencionar que, mesmo sendo informado em reunião ocorrida na casa civil que teriam sido passadas orientações para a antiga coordenadora do núcleo, tais orientações não foram retransmitidas aos demais integrantes. Apenas foi mencionado que o caminho correto a ser seguido seria elaborar uma solicitação de pedido de reconsideração.

Contudo, após substituição dos membros do grupo, ficou decidido que seriam solicitadas orientações visando sanar as supostas irregularidades, ou justificar as ações, bem como aguardar a resposta da reconsideração de ato.

Porém, enquanto aguardamos o solicitado acima, já foi dado início a regularização dos lançamentos no portal da transparência da Autarquia, onde a gerência de tecnologia de informação em conjunto com a seção de contabilidade do DER, irão fazer o lançamento de forma manual, haja vista que, conforme já informado e solicitado orientação, não foi possível o lançamento por meio dos programas já utilizados normalmente. Tal ação já teve início efetivamente e entendemos que num prazo de 30 (trinta) dias já poderão ser acessados os dados imprescindíveis necessários. A ideia é que seja criada uma aba no portal da transparência da autarquia relacionando as ações do NEGEP, como atas de reuniões, função de cada membro, além das informações de praxe.

Um novo plano de ação está sendo confeccionado, a fim de atualizar todas ações e trabalhos do núcleo, bem como dar maior amplitude e transparência, no qual constará a finalidade do grupo, objetivo a ser alcançado, os membros e suas atribuições, bem como outras deliberações necessárias para o bom andamento do trabalho.

Porém, por ter ocorrido mudança de seis membros recentemente, informamos que os trabalhos relacionados ao plano de ação terão uma necessidade inicial de 120 (cento e vinte) dias para serem finalizados com qualidade e maestria, o qual irá abordar todos os questionamentos elencados no relatório da auditoria.

Cabe ressaltar que integrantes do grupo já se reuniram com a gerência do Banco do Brasil, responsável pela análise dos processos do Proinvest. Na ocasião apresentamos os novos integrantes, bem como solicitamos orientações sobre as ações que deverão ser implementadas.

Por fim, informamos que os trabalhos continuam sendo realizados, mesmo sem o pagamento da indenização de direito, visando demonstrar total austeridade e profissionalismo a fim de elucidar quaisquer problemas e questionamentos (...)

Para organizar a forma e critérios dos pagamentos, foi criada uma comissão para elaboração de um projeto que contemplasse a organização das atividades bem como a forma de pagamentos das indenizações. O Maj Alexandre Gonçalves Viana e Lidiane foram os responsáveis pelo trabalho que findou na aprovação de dois decretos que serão essenciais para o bom andamento dos futuros trabalhos do Grupo, id (0012841064) e Processo inicial dos estudos (0009.265390/2020-33).

DECRETO Nº 25.267, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e revoga os Decretos nº 17.711, de 10 de abril de 2013, nº 18.908, de 9 de junho de 2014, nº 19.545, de 23 de fevereiro de 2015, nº 19.598, de 24 de março de 2015, nº 19.900, de 19 de junho de 2015, nº 20.140, de 22 de setembro de 2015, nº 20.784, de 25 de abril de 2016, nº 21.374, de 4 de novembro de 2016, nº 21.991, de 31 de maio de 2017, nº 23.523, de 15 de janeiro de 2019 e nº 24.569,

de 18 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, denominado Núcleo Especial de Gestão dos Programas - NEGEP, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para desenvolver e acompanhar o Programa de Trabalho, com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Governo do Estado de Rondônia, e considerando o Decreto nº 24.975, de 22 de abril de 2020, que “Estabelece diretrizes e boas práticas de transparência em Comissões e Grupos de Trabalho remunerados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia.”.

Art. 2º A Composição do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar ora constituído ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Diretor-Geral do DER/RO, por meio de Portaria, sendo formado por servidores públicos efetivos do Estado, bem como para executar as tarefas inerentes ao presente objeto, cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos, com as seguintes composições e atribuições:

I - 1 (um) Coordenador; e

II- 4 (quatro) membros da Equipe Técnica.

Art. 3º A Equipe técnica será formada por designação do Diretor-Geral, da seguinte maneira:

I - Secretário;

II - Técnico de Diligência;

III - Técnico de Auditoria e Controle; e

IV - Técnico de Transparência e Arquivo.

Art. 4º Ao Coordenador compete:

I - coordenar a equipe distribuindo as ações que deverão ser realizadas pelos integrantes, bem como organizar os trabalhos;

II - representar o núcleo em reuniões previamente agendadas com representantes do Banco do Brasil e/ou do BNDES;

III - agendar reuniões sempre que julgar necessárias;

IV - confeccionar os pedidos de liberação de recursos;

V - realizar as tratativas junto aos agentes financeiros;

VI - reportar-se ao Diretor-Geral; e

VII - zelar pelos atos de transparência.

Art. 5º Ao Secretário compete:

I - convocar, mediante ofício e designação do Coordenador, os membros do grupo para as reuniões ordinárias e extraordinárias disponibilizando a respectiva pauta; e

II - secretariar as reuniões produzindo as atas, esclarecendo as deliberações e diligências a serem executadas pelo Grupo.

Art. 6º Ao Técnico de Diligências compete:

I - executar as diligências advindas dos agentes financeiros de forma a sanear as pendências e regularizá-las; e

II - exercer papel proativo de acompanhamento dos processos administrativos relativos ao programa;

Art. 7º Ao Técnico de Auditoria e Controle compete:

I - expedir relatório trimestral do andamento do programa;

II - exercer o controle interno dos atos executados e apontar eventuais pendências a serem sanadas pelo Grupo;

III - realizar o controle contábil e financeiro do Programa; e

IV - realizar a prestação de contas trimestralmente.

Art. 8º Ao Técnico de Transparência e Arquivo compete:

I - dar transparência a todos os atos do grupo, disponibilizando-os no Portal de Transparência do DER;

II - garantir que a documentação tramite e seja elaborada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

III - manter os arquivos físicos e digitais de forma organizada e sistematizada.

Art. 9º As deliberações do Grupo deverão ocorrer por no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus membros, sendo que o membro ausente deverá justificar por escrito a ausência da reunião.

Parágrafo único. O membro que tiver 3 (três) ausências seguidas e injustificadas será excluído do grupo, devendo o Coordenador expedir documento ao Diretor-Geral para nomeação de novo membro.

Art. 10 As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho serão mensalmente, preferencialmente na sede do DER e extraordinariamente poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º A previsão contida no **caput** deste artigo não impede que as reuniões ordinárias ou extraordinárias ocorram por meio de videoconferência.

§ 2º O grupo de trabalho estabelecerá as datas das reuniões ordinárias

publicando o calendário em diário oficial.

Art. 11 O Grupo de trabalho elaborará relatório de atividades a cada 120 (cento e vinte) dias, bem como prestação de contas a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. Após a conclusão do programa, será confeccionado o relatório final, bem como o de prestação de contas, e ambos serão encaminhados ao Diretor-Geral, Controladoria Geral do Estado e ao agente financeiro devido.

Art. 12 O Órgão encarregado de prestar o apoio administrativo, em caso de necessidade, será o DER.

Art. 13 Os membros do Grupo de trabalho não se limitarão apenas às atribuições acima elencadas, visto que, poderão receber demandas do Coordenador de acordo com a necessidade.

Art. 14 O Grupo Especial de Trabalho terá a duração até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades do Programa e seus membros ficarão responsáveis por 6 (seis) meses após a finalização do grupo para o saneamento de eventuais pendências, sem pagamento de gratificação.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** poderá ser interrompido antes do prazo previsto.

Art. 15 Os Membros do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar perceberão as seguintes gratificações:

I - Coordenador R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e

II - Equipe Técnica R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O ônus do pagamento ocorrerá pela Fonte 3215 - PROINVESTE, previsto no componente 7 - Gerenciamento do Programa, podendo ser utilizado os rendimentos, após liberação da instituição financeira.

Art. 16 Ficam revogados os Decretos nº 17. 711, de 10 de abril de 2013, nº 18.908, de 9 de junho de 2014, nº 19.545, de 23 de fevereiro de 2015, nº 19.598, de 24 de março de 2015, nº 19.900, de 19 de junho de 2015, nº 20.140, de 22 de setembro de 2015, nº 20.784, de 25 de abril de 2016, nº 21.374, de 4 de novembro de 2016, nº 21.991, de 31 de maio de 2017, nº 23.523, de 15 de janeiro de 2019 e nº 24.569, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de agosto de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

A CGE Apontou também a ausência de transparência ativa quanto aos pagamentos realizados pelo grupo:

Sabe-se que a garantia de acesso à informação é um direito estabelecido pela Carta Magna, bem como por dispositivos legais, a exemplo da Lei do Estado de Rondônia n. 3.166, de 27 de agosto de 2013, que regulamenta o acesso às

informações

previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ademais, é sabido que em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública, seja esta direta ou indireta. Outrossim, com a ampliação da divulgação de

informações e com o desenvolvimento de uma cultura de abertura de informações em âmbito governamental, o cidadão pode participar mais ativamente do processo democrático ao acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas e ao fiscalizar a aplicação do dinheiro público.

Na análise do caso concreto, constatou-se que o valor da gratificação pago aos servidores carece de transparência ativa, tendo em vista que não há divulgação no Portal da Transparência do DER das informações que são de divulgação obrigatória, independentemente de requerimento, infringindo-se os dispositivos acima mencionados, especialmente o art. 5º, inciso VI, que versa sobre a obrigatoriedade, no âmbito do

Estado de Rondônia, de divulgação da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, de maneira individualizada.

Além disso, realizou-se teste de auditoria de exame documental, por intermédio de consulta nas fichas financeiras geradas pelo GOVERNA, a fim de verificar se a gratificação constava na composição da remuneração dos servidores. Após o exame, detectou-se que a mencionada gratificação, além de não ser objeto de transparência ativa, não consta nas fichas financeiras dos membros da comissão, demonstrando que

não está em consonância com a Lei Complementar Nº 68, de 09 de dezembro de 1.992, tendo em vista que por se tratar de gratificação, deveria compor a remuneração do servidor.

Outrossim, após consulta ao Siafem, constatou-se que a referida gratificação está sendo paga na conta de Indenizações e Restituições e Outros Depósitos, Restituições e Valores Vinculados. Nesse sentido, menciona-se que indenização, conforme aponta Celso Antônio Bandeira de Mello, possui a “finalidade de ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço”. É o que ocorre com ajuda de custo, diárias

e indenização de transporte. Por outro lado, sabe-se que as gratificações são tipicamente espécies de adicionais “pro laborie faciendo”, que é aquela cujo pagamento se justifica apenas enquanto o trabalhador exerce a atividade da qual decorre a gratificação.

Foi criado um comitê de transparência dentro do grupo, comandado pelo Major Éder, onde se instituiu um link para o NEGEP/DER ,Portal da Transparência do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos- <http://transparencia.der.ro.gov.br/>. Nele foram lançadas todas as ATAS de trabalhos encontrados, bem como todos os pagamentos realizados. Fatos comprovados no próprio relatório de monitoramento da CGE (0011513914).

O Ofício nº 1928/2020/DER-SECON, Regularização do Portal de Transparência referente ao NEGEP do DER/RO. Processo (0009.406469/2019-97), documento (0010771072).

Vale Salientar que as repostas de buscas no sistema SEI-RO sobre NEGEP/DER apenas mostram informações sobre o período de nossa coordenação, demonstrando transparências nas ações executadas.

A CGE Apontou também sobre a situação dos recolhimentos de imposto de renda .

(...) Além disso, os valores recebidos a título indenizatório não são considerados para fins de recolhimento do imposto de renda. Infere-se, portanto, que no caso

em análise há indícios que o pagamento está ocorrendo em desconformidade com o que preconiza o ordenamento jurídico (...)

Diante dos fatos, o coordenador sugeriu o recolhimento do imposto de Renda. Argumento aceito por todos enquanto não se exara nova ordem de processamento das indenizações, conforme processo (0009.147047/2020-16).

Desta forma, vale enaltecer que todas as inconsistências apresentadas pela Controladoria Geral do Estado foram solucionadas pelo grupo ou buscado soluções dentro dos apontamentos realizados.

Aproveito para citar importantes demandas solucionadas pela equipe:

- O grupo criou uma unidade SEI de trabalho buscando a transparência e controle em tempo real pelos órgãos de controle, processo (0014.190648/2020-61).

(...)Ademais, com a mudança da coordenação, vieram alguns problemas e o entendimento pela democratização do conteúdo de trabalho. A preocupação é pela cristalinidade das ações, pois, conforme a Constituição Federal de 1988, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (Art. 5 º XXXIII) e, também, porque cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Art. 216, § 2º).

Por outro lado, surge a necessidade de criar um banco de dados, proteger os documentos e assegurar transparência nas ações, servindo como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico; e como elementos de prova e informação, garantindo o acesso aos esclarecimentos públicos para que não haja solução de continuidade em caso de mudança dos participantes.

As razões ora expedidas somam-se às necessidades de transparência, agilidade e integralidade nas manifestações e tramitações eletrônica dos processos abertos. Destarte, queremos garantir o efetivo controle dos documentos gerados, desde sua produção até sua destinação final, com uniformização de procedimentos e aproveitando de forma eficiente o Sistema Eletrônico de Informação(SEI) em um projeto tão importante para o Governo do Estado de Rondônia. (....)

- Esclarecimento ao TCE sobre nepotismo envolvendo integrantes do NEGEP, processo (0014.190648/2020-61) (0014.200420/2020-97) e (0014.201005/2020-51). Todas as informações solicitadas foram enviadas.

- Pedido de informações do funcionamento do grupo à ALE-RO Processo (0009.202959/2020-50).

- Manifestação acerca da descrição das Licenças Ambientais citadas abaixo, tendo em vista que este Departamento foi diligenciado pelo PROINVESTE, através do Banco do Brasil, por este ter encontrado divergência na descrição do contrato quando comparado a licença, processo (0009.528644/2019-04).

Assim, apresentamos abaixo a manifestação do Banco:

A descrição contida no Contrato diverge da descrição contida na Licença:

Contrato 050/17: Construção dos muros, portões, lavador de veículos, piso, paredes, aterramento e SPDA do galpão da oficina e iluminação externa da Resid. Regional do DER/RO, no município de Buritis/RO.

Descrição da Licença Ambiental: Certidão Ambiental nº 148202: Construção das edificações da Residência Regional do DER. Localizada na Av. Airton Sena, Bairro Industrial, município de Buritis - RO.

Contrato 093/13: Construção da praça do povo em pimenta Bueno, incluindo requalificação ambiental, urbanística, paisagística, arquitetônica, aperfeiçoamento do sistema de macrodrenagem e instalação de equipamentos com comunitários.

Descrição da Licença Ambiental: L.I. Nº 139280/COLMAMP/SEDAM: Construção da praça do povo, incluindo requalificação ambiental, urbanística, paisagística, arquitetônica, aperfeiçoamento do sistema de macrodrenagem e instalação de equipamentos comunitários na área inscrito no polígono entre as ruas Riachuelo, Carlos Chagas, Bartolomeu Bueno e Avenida Independência, com área total de intervenção de 4.450,00m², no município de Pimenta Bueno - RO.

Contrato 004/17: Construção da Sede Administrativa na Residência Regional do DER no município de Alvorada D' Oeste-RO.

Descrição da Licença Ambiental: Certidão Ambiental nº 145795: Sede Administrativa na Residência Regional do DER-RO, com área total de 269,44m², localizada na Av. Independência, no Município de Alvorada do Oeste-RO.

Contrato 008/13: Construção do Parque Paineiras com regularização e revestimento do leito e requalificação ambiental, urbanística e paisagística do Igarapé Pintado, Munic. Ji-Paraná.

Descrição da Licença Ambiental: L.I. Nº 136597/COLMAMP/SEDAM: Implantação do parque Paineiras, ao longo das margens do Igarapé Pintado, na área inserida no polígono formado pela Rua Manoel Vieira dos Santos (T10), Rua São Paulo, Rua Miss, Gunnar Vingren (T04) e Av. Governador Jorge Teixeira, entrecortada pela Rua José Bezerra (T09), Rua Triângulo Mineiro (T08), Rua Pres. Honorato Pereira (T07), Rua Luiz Muzambinho (T06), Rua José Eduardo Vieira (T05) e Rua Goiânia; somando uma superfície de 30.759,90 m² e área de 33.397,95 m² de logradouro públicos adjacentes à área do empreendimento, totalizando 64.157,85 m² de área de intervenção, no Bairro Nova Brasília, município de Ji-Paraná - RO.

Contrato 104/13: Construção da ponte de concreto armado na RO-133 sobre o Rio Jarú, nos municípios de Theobroma e Jarú.

Descrição da Licença Ambiental: L.I. Nº 132283/COLMAMP/SEDAM: Construção de ponte de concreto armado na RO-133 sobre o Rio Jarú, trecho: Theobroma/Distrito de Bom Jesus, km 5,8, com extensão de 121,00 metros, nos municípios de Theobroma e Jarú.

Considerações: A descrição da obra/empreendimento contida na Licença Ambiental diverge da descrição contida no Contrato. Não é possível vincular a Licença apresentada à obra/empreendimento contida no Contrato, pois a Licença apresenta descrição de local/extensão, ou seja, é específica e a descrição contida no contrato está genérica, não apresenta estas informações.

- solicitação de aditamento de prazo e alteração do Quadro de Usos e Fontes do Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00012-X, que entre si celebram o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil S.A. Processo (0009.246273/2020-71).

Informação nº 1/2020/DER-NEGEPDG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR CORONEL MARCOS ROCHA

Vimos por intermédio desta informação, solicitar vossa anuência para o Pedido de Prorrogação de prazo para a utilização dos recursos e alteração do Quadro de Usos e Fontes do Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00012-X PROINVESTE/BNDES.

Ressaltamos que a dilação deverá atingir o prazo até o dia 31/12/2021, tendo em vista as diligências do Agente Financeiro, Prestações de Contas e a inadimplência do Estado de Rondônia.

Em tempo, informamos que resta repasse de R\$ 46.984.000,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais), pertinente ao saldo renascente do Contrato de Financiamento em tela.

Por oportuno, informamos que o Contrato de Financiamento tem aporte de R\$ 438.921.139,00. Sendo percebido e aplicados nos empreendimentos do Programa o valor de R\$ 391.937.139,00.

O montante repassado foi totalmente aplicado nos componentes contratados e estes atingiram um percentual de 89,30% (oitenta e nove virgula trinta por cento) do Programa.

Este Núcleo Especial de Gestão dos Programas BNDES/PROINVESTE, responsável pela elaboração das documentações comprobatórias para compor o pedido de dilação de prazo, bem como das prestações de contas em andamento que comprovam a utilização dos recursos, é de parecer favorável à prorrogação do aludido Contrato de Financiamento.

- Foi encaminhado as prestações de contas unificadas de 15ª a 24ª. Os trabalhos foram executados pelo grupo de prestação de contas formado pelos membros Ana Rita Costa Gomes e Raimundo Lemos. Processo(0009.249771/2020-75);

- O grupo finalizou de forma unificada as prestações dos RED's Unificado 25ª a 29ª, Processo(0009.285541/2020-70);

- Resolução das inconsistências, conforme consta no Ofício Estadual 2020-55, alguns contratos possuem descrição diferente da descrição contida na licença ambiental, tal fato levou ao questionamento se a licença ambiental estaria vinculado ao contrato junto da instituição financeira;

- Comprovação Física quanto ao estágio da execução dos empreendimentos financiados- obras civis. Missão realizada pela Semayra Gomes e Alexandre Viana, conforme processo (0009.248015/2020-29);

- O coordenador David Inácio informou o senhor Diretor Geral do DER sobre o sumiço de informações no computador utilizado pelo grupo do NEGEP Processo (0014.195614/2020-63). Com a negativa das informações solicitadas, buscou pacificar a busca de informações com seu esposo Superintendente da SUPEL, porém em vão;

- Foi solicitado pelo Agente Financeiro e respondido, conforme Processo (0009.248364/2020-41) a comprovação financeira de aplicação dos recursos do Contrato nº 20/00012-X de 20/12/2012 PROINVESTE - Componente Habitação de Interesse Social - SEAS/RO;

- Foi solicitado pelo Agente Financeiro o extrato bancário (0011435062) e documento de transferência (0011438043), para a regularização da desconformidade que foi identificada na Prestação de Contas do Contrato nº 20/00012-X de 20/12/2012 PROINVESTE - Componente 3 - Habitação de Interesse Social, Processo (0014.169473/2020-23) - SEAS/RO;

- Fizemos reunião com o Agente Financeiro para fins de pacificar entendimento sobre o funcionamento do NEGEP com Banco do Brasil, Processo (0009.080602/2020-12);

- Foi solicitado e respondido ao Agente Financeiro sobre a desconformidade na prestação de contas do Contrato nº 20/00012-X de 20/12/2012 PROINVESTE, Processo(0014.169473/2020-23);

- Relatório dos servidores que receberam Jetons pelo NEGEP, solicitado pela ALE-RO, Processo(0005.184133/2020-31);

- Todas as demais ações desenvolvidas pelo grupo durante minha coordenação estão lançadas nas ATAS (0011640044), (0009.204330/2020-44),

Portanto, como Coordenador de (Junho/2020) e secretário das ações do Coordenador David Inácio(Fev-maio/2020), agradeço aos membros do NEGEP/DER e a todos os servidores que trabalharam direta e indiretamente para solucionar as diligências solicitadas pelo Agente Financeiro - Banco do Brasil. A dedicação e o empenho de cada um contribuíram para a lisura, transparência e bom andamento de todo o processo durante minha coordenação.

Agradeço a equipe compromissada que acreditou e se dedicou na missão. Nunca antes uma formação de pessoas se ofereceu tanto à transparência, ao controle social e ao interesse coletivo sobre tudo o que acontecia dentro do NEGEP. Mesmo após serem exonerados da participação direta do grupo, continuaram auxiliando e participando das reuniões, pois acreditam no projeto que irá beneficiar Rondônia, conforme ATA (0012838555) e (0012894478);

Que os prejulgamentos realizados, por muitos, sobre a conduta administrativa, de cada um dos senhores sejam desmantelados com as provas colocadas neste singelo relatório. Que as lições sobre amor e empatia do "*Miracle in Cell nº 7*" aconteça na vida de cada um dos senhores pela grande quantidade de resultados apresentados em tão pouco tempo e por tudo que estão passando pela única e exclusiva vontade de buscar a coisa certa no trabalho público.

Desejamos boa sorte aos novos integrantes do NEGEP/DER. Que suas ações tragam resultados para a liberação dos **46.984.000,00 (quarenta e seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais)** que beneficiará os investimentos em infraestrutura para o povo Rondoniense.

Tenham a absoluta certeza que ao solicitarem apoio, de qualquer um dos integrantes, receberão a ajuda necessária. Estamos a inteira disposição para sermos, independente de qualquer coisa, mais Rondônia.

Sucesso!

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Coordenador de Junho de 2020

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO

Coordenador de fev/maio de 2020

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Ex-membro do NEGEP

LIDIANE DA SILVA MARTINS

Ex-membro do NEGEP

CRISTIELEN HENRIQUE FARIAS BEZERRA

Ex-membro do NEGEP

ALEXANDRE GONÇALVES VIANA

Ex-membro do NEGEP

RAIMUNDO LEMOS DE JESUS

Membro do NEGEP

TATIANA RIBEIRO DE MATOS

Ex-membro do NEGEP

ANA RITA COSTA GOMES

Membro do NEGEP

SEMAYRA GOMES MORET

Ex-membro do NEGEP

FRANCISCO MELEIRO NETO

Ex-membro do NEGEP

MATEUS SANTOS GAVAZZA NERY

Ex-membro do NEGEP

ROSIRENE DO EGITO ZALMA

Membro do NEGEP



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Membro**, em 15/08/2020, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GONCALVES VIANA, Membro**, em 17/08/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE DA SILVA MARTINS, Membro**, em 17/08/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rita Costa Gomes, Membro**, em 17/08/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Santos Gavazza Nery, Membro**, em 17/08/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO LEMOS DE JESUS, Membro**, em 18/08/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEMAYRA GOMES MORET, Membro**, em 18/08/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Membro**, em 21/08/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012913466** e o código CRC **611ADF67**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.313136/2020-59

SEI nº 0012913466



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Memorando nº 3/2020/DER-NEGEPDG

Ao Senhor

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Porto Velho -RO

C/C

Ao Senhor

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO.

Controlador Geral do Estado

Assunto: Atividades desenvolvida pelo NEGEP

Senhor Diretor,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, na qualidade de Coordenador do Núcleo Especial de Gestão de Programas - NEGEP, **do mês de junho**, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, encaminhar relatório das ações e demandas realizadas pelo NEGEP/DER, id 0012913466.

O relatório apresentado compreende as principais atividades desenvolvidas pelos integrantes do NEGEP/DER, bem como o panorama das solicitações pelo Agente Financeiro do ano de 2020, quando os coordenadores foram **David Inácio dos Santos**(fevereiro/maio) e **Jefferson Ribeiro da Rocha**(junho).

Apresento-vos também, de forma resumida, a resolução de todos as inconsistências apresentadas pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia.

Vale ressaltar que não recebemos nenhuma informação ou dados referentes ao funcionamento do NEGEP/DER, por parte da coordenação anterior, mesmo com algumas dificuldades operacionais não houve solução de continuidade nas ações demandadas pelo agente financeiro.

Neste sentido, destaco o trabalho da equipe em tornar público grande parte das ações desenvolvidas, conduta outrora nunca realizada pelos participantes e integrantes desse importante Grupo de trabalho do DER. Por essa razão, solicito que essas informações sejam repassadas ao: **Ministério Público de Rondônia** - aos cuidados de Dra Alba da Silva Lima e **Controladoria Geral do Estado** - ao Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto.

Finalmente, ressalta-se que este é um importante núcleo de fiscalização das obras realizadas com recursos do financiamento do PROINVESTE/BNDES dentro do DER e que necessita de outras reflexões acuradas e contextualizadas, apontando novos ângulos de apreciação. Assim, como coordenador, reconheço que as considerações e informações feitas neste relatório tocam apenas superficialmente todos os projetos, de quase oito anos do PROINVESTE, não esgotando os rotineiros trabalhos demandados. Desta forma, desejo sucesso ao novo coordenador, tendo a certeza que são necessários novos ajustes com a profundidade e acuidade da importância do NEGEP/PROINVEST.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Coordenador do NEGEP/DER

(Junho 2020)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Coordenador(a)**, em 17/08/2020, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013041141** e o código CRC **2EE5810B**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0009.313136/2020-59

SEI nº 0013041141